

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL –
modalidade à distância**

Laércio Arnaldo Schlemer

**ANÁLISE DO IPTU E OS IMPACTOS CAUSADOS NAS FINANÇAS DO
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS-RS**

**Porto Alegre
2015**

Laércio Arnaldo Schlemer

**ANÁLISE DO IPTU E OS IMPACTOS CAUSADOS NAS FINANÇAS DO
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS-RS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal- modalidade a distância da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de especialista.

Orientadora: Prof^a Máris Caroline Gosmann

Porto Alegre

2015

Laércio Arnaldo Schlemer

**ANÁLISE DO IPTU E OS IMPACTOS CAUSADOS NAS FINANÇAS DO
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS-RS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal – modalidade a distância da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de especialista.

Aprovado em ____ de _____ de 2015.

BANCA EXAMINADORA:

Prof.

Prof

Dedico esse trabalho aos meus pais que sempre me incentivaram nos meus estudos e no crescimento profissional, agradecer minha companheira Thaís que está sempre do meu lado tanto nas horas boas como nas horas ruins e que me apoiou muito para esse novo passo na minha vida.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus por me dar sabedoria e conhecimento.

À Prefeitura Municipal de Três Passos, em especial aos colegas de trabalho que se disponibilizaram e apoiaram a construção deste estudo.

A todos os colegas de curso que contribuíram pela construção nos conhecimentos dentre os chats e fóruns.

A todas as pessoas que de alguma forma contribuíram na construção deste trabalho.

RESUMO

Esse trabalho relata o estudo do problema que acarreta a inadimplência do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) no Município de Três Passos. Apresenta os dados numéricos referentes a arrecadação e dívida ativa do período de 2006 a 2014. Foi feito um levantamento de dados junto à Secretaria Municipal de Tributação do Município de Três Passos para demonstrar, em gráficos e tabelas, a evolução da dívida, sendo considerado para fins de estudo os últimos cinco anos, cujo volume de recursos representa R\$1.714.930,67. Sendo que, os dois últimos anos são os mais preocupantes, porque representam a grande parte da dívida assim como está demonstrado tanto em tabelas como gráficos. Diante da situação foram constatadas algumas causas tanto do aumento do imposto como da inadimplência. E tal situação de falta de receita acaba se refletindo em toda a municipalidade, impactando diretamente nos investimentos em saúde que representam quinze por cento desse valor, em educação que representa vinte e cinco por cento e o restante dos sessenta por cento nas demais estruturas necessárias para o bom funcionamento da máquina pública.

Palavras-chave: Imposto Predial Territorial Urbano. Inadimplência. Dívida. Receita.

ABSTRACT

This work consists of studying the problem that entails the delinquencies of urban land property tax in Três Passos. Demonstrate the numerical studies regarding collection and debt in a given period. A survey was made of data along the Municipal Taxation in Three steps to demonstrate in graphs and charts the evolution of the debt, which considered for study purposes the past five years represents R\$ 1.714.930,67. Being that the last two years are the most worrisome, that represent much of the debt as was demonstrated in both tables and graphs. Given the situation, it found some causes of both the tax increase as the default. And such a situation of lack of revenue ends up reflecting throughout the municipality, directly impacting health investments representing fifteen percent of that value in education which represents twenty-five percent and the remaining 60 percent on other structures necessary for the proper functioning of the public machine.

Keywords: Urban land property tax. Delinquencies. Debt. Recipe.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 01 – Divisão dos tributos por esfera administrativa.....	14
Gráfico 01 – Evolução do IPTU lançado.....	24
Gráfico 02 – IPTU arrecadado.....	25
Gráfico 03 – Comparação entre valor lançado e arrecadado.....	25
Gráfico 04 – Evolução da dívida IPTU.....	26
Tabela 1 - Apuração histórica da dívida ativa de IPTU.....	27
Gráfico 05 – Evolução da dívida IPTU em percentual.....	28
Tabela 2 - Dívida a cobrar.....	29
Gráfico 06 – Evolução da dívida IPTU em 5 anos.....	30

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	14
2.1	CONCEITO DE TRIBUTO	15
2.2	CONCEITO DE IMPOSTO	15
2.3	O PODER DO ESTADO DE TRIBUTAR	16
2.4	COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL	16
2.5	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU)	17
2.5.1	Do fato gerador e dos contribuintes	18
2.5.2	Da base de cálculo e das alíquotas	19
2.5.3	Da inscrição	20
2.5.4	Do lançamento	20
2.5.5	Da dívida ativa e da certidão negativa de débitos	21
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	22
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	24
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
	REFERÊNCIAS	36
	ANEXOS	38

1 INTRODUÇÃO

No cenário atual, sabe-se que o Brasil é um país com uma carga tributária muito pesada, sendo considerada pelos economistas como uma das maiores do mundo, afirmado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico no seu relatório que abrangeu 1990 a 2013 (O GLOBO 10/03/2015). Diante disso, a esfera pública conta com a arrecadação de tributos para custear suas despesas e manter um dever de solidariedade social.

Definido pelo Código Tributário Nacional, em seu art. 3º, tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada. No contexto atual, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) a carga tributária consome, aproximadamente, 35% do que é produzido em todo território brasileiro, ou seja, do Produto Interno Bruto.

Será tratado de forma exclusiva o principal imposto municipal, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que incide exclusivamente sobre propriedades do perímetro urbano, cuja arrecadação deve ser convertida em melhorias para o município, tais como infraestrutura viária, manutenção e construção de escolas, ampliação no atendimento da saúde, propiciar aos munícipes, áreas de lazer, ou ainda como limitador dos preços dos imóveis urbanos frente às especulações imobiliárias.

Atualmente estão cadastrados 10.768 imóveis em todo o município de Três Passos, cuja arrecadação do IPTU representou 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento) do orçamento do município no ano de 2014, e, segundo o setor de tributos, sua inadimplência somando os períodos em que há dados lançados no arquivo desde o ano de 1992, chega a R\$ 2.522.328,13 (dois milhões quinhentos e vinte mil e trezentos e vinte e oito reais e treze centavos).

Apesar de toda essa dívida existente, o Código Civil, em seu art. 206, parágrafo 5º, estabelece que prescreve, em cinco anos, a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público e particular. Assim, neste estudo será exposto o montante da dívida a ser cobrada apenas nos últimos cinco anos.

Diante dos fatos apresentados se formula o problema para o desenvolvimento deste trabalho que procura relatar a análise do IPTU no Município de Três Passos – RS e os impactos causados nas finanças públicas municipais, bem como a aplicação de tais

recursos que acabaram não sendo arrecadados. Pela hipótese de que essa arrecadação representa valores significativos para municípios como Três Passos, que dependem quase que exclusivamente de repasses da União e do Estado, como Fundo de Participação dos Municípios - FPM e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, impactando no desenvolvimento do município, no custeio de despesas administrativas, de pessoal, manutenção da estrutura física pública e na materialização do que foi planejado na Lei Orçamentária Anual.

O presente estudo justifica-se em razão da dívida ativa existente e o que esses valores poderiam representar em investimentos, que poderiam ser feitos já em exercícios anteriores, não comprometendo uma gestão atual. Também frente ao grande aquecimento nos negócios do ramo imobiliário que aumentou o número de imóveis em um curto período de tempo, e que teve incentivo do Governo Federal Brasileiro pelo Sistema Nacional de Habitação. Este sistema que foi criado para viabilizar que a população de menor renda tenha acesso à terra urbanizada e a uma habitação digna e sustentável, além de implementar políticas de investimento que promovam a viabilidade do acesso à habitação voltada à população de menor renda, além de articular, acompanhar ou apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

Segundo a Secretária de Finanças do município de Três Passos, o município foi notificado em auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2012, que há problemas quanto à renúncia de receita, que é quando se deixa de arrecadar valores ao ente público, decorrente ao valor venal aplicado no IPTU, calculado por uma referência de valores quanto à localização dos imóveis e suas características físicas, notando que havia divergência com os valores aplicados no mercado. Foi notificado que os valores aplicados para fins de cálculo do IPTU não condiziam nem próximo aos praticados no valor de mercado.

Nesse contexto foi constituída uma equipe técnica que analisou um novo mapeamento cadastral do município de Três Passos formulando uma tabela de valores ou planta de valores. Utilizando regiões urbanas onde são indicados, em cada face de quadra, os valores unitários por metro quadrado de terreno e construído, utilizados na formação do valor de cada imóvel para fins de tributação, além de comparar dados de mercado com os dados cadastrais, revisando as informações. De posse desses dados, as informações foram inseridas no sistema cadastral que faz o processamento dos dados no cálculo do IPTU. Então, com a nova planta de valores houve uma correção no valor venal e, conseqüentemente, ocorreu aumento do IPTU.

O objetivo geral deste estudo consiste em refletir sobre a importância do pagamento do IPTU nos prazos estabelecidos, analisando os impactos desse imposto nas finanças do município de Três Passos. Foi analisado o período de 2006 a 2014, através da demonstração de dados sobre a arrecadação e inadimplência nele compreendido. Assim, foi possível expor o que o setor de tributação e planejamento está fazendo para diminuir a inadimplência, arrecadar em dia os impostos além de onde poderiam ser aplicados esses recursos que não foram arrecadados, confrontando ações que incentivem o contribuinte a ficar adimplente.

Neste trabalho são apresentados métodos e técnicas para o levantamento das informações importantes para o objetivo principal do estudo, sendo elaborada uma pesquisa descritiva na qual foram levantados dados referentes à arrecadação do IPTU no Município de Três Passos – RS procurando identificar a receita orçamentária que representa a arrecadação do IPTU.

O estudo contempla uma coleta e análise de dados junto a Secretaria de Finanças, concomitantemente com o setor de tributos, descrevendo as características financeiras e orçamentárias do município em questão. Também trata de uma pesquisa que procura identificar os fatores determinantes ou contributivos ao desencadeamento da inadimplência do IPTU. O estudo *ex-post-facto* está sendo abordado de forma a identificar o fato passado que levou a decorrência da inadimplência, e assim demonstrando suas consequências no orçamento.

Para uma melhor compreensão sobre a temática abordada, o presente trabalho foi dividido em etapas.

Na primeira etapa do referencial teórico é abordada a origem dos tributos, as leis que os criaram e os regem e seus princípios legais, enfim o tributo em específico, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU em suas definições. Para essa finalidade, foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica e de campo, a fim de demonstrar os conceitos e funções do imposto propriamente dito.

No segundo momento é abordado o assunto em questão, onde é analisada a arrecadação e a inadimplência do IPTU e os impactos causados no orçamento do Município de Três Passos – RS. Dando continuidade, explicar, descrever, evidenciar o que foi coletado, comparar os dados e informações coletadas, desenvolver o tema e, por fim, demonstrar a realidade enfrentada pelo município com essa forma de arrecadação de imposto.

Por fim, são apresentadas as considerações finais, em que é demonstrado se os objetivos da pesquisa foram alcançados e expostos procedimentos que podem ser levados em conta a fim de tornar o contribuinte consciente da necessidade de pagar em dia seus tributos.

2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Regido pelo disposto na Emenda Constitucional número 18 de 1º de dezembro de 1965, o sistema tributário nacional é disposto em leis complementares, em resoluções do Senado Federal, nos limites das respectivas competências, leis federais (Constituição), estaduais e municipais. Nogueira (1995, p.219) descreve como “a administração tributária é estruturada no Brasil de conformidade com as atribuições de competência e funções que a Constituição Federal, as Constituições dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios distribuem”.

Pela Constituição Federal de 1988 um ente político tem a competência de tributar, mas a CF/88 não institui o tributo, apenas atribui o poder para que o façam. A partir da promulgação da CF/88 a estrutura tributária está dividida nas três esferas da seguinte base de incidência, conforme o quadro 01:

Quadro 01 – Divisão dos tributos por esfera administrativa

União	Imposto sobre importação e exportação
	Imposto sobre a renda e imposto sobre propriedade rural
Estados	Imposto sobre veículos automotores
	Imposto sobre circulação de mercadorias
	Imposto sobre transmissão causa mortis e doação
Municípios	Imposto sobre a propriedade territorial urbana
	Imposto sobre transmissão inter vivos
	Imposto sobre serviços

Fonte: segundo a CF/88

2.1 CONCEITO DE TRIBUTO

Segundo o artigo 3º do CTN (Código Tributário Nacional), a definição de tributo é a seguinte:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção em ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Desta forma a prestação pecuniária garante ao Estado obter os meios financeiros dos quais necessita para garantir seus projetos. E por ser compulsória a prestação tributária é obrigatória, ou seja, nenhum tributo é pago de forma voluntária, mas em face de determinação legal.

O tributo tem seu início com a ocorrência do fato gerador (CTN, art. 114). Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência. O tributo vai decorrer de uma situação descrita em Lei, que vai acarretar o fato gerador e que trará uma relação jurídica, a partir disso tem-se o sujeito ativo representado pelo estado e o sujeito passivo sendo o contribuinte. Portanto, o tributo, necessariamente, nasce de uma imposição legal.

Segundo o CTN, Art. 5º. *“Tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria”*. O tributo possui, além da função de arrecadar, o compromisso com o estímulo de atividades econômicas, investimentos, desenvolvimento, e busca garantir os direitos fundamentais dos cidadãos.

2.2 CONCEITO DE IMPOSTO

A estruturação sistemática da ordem tributária do País é regida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Segundo seu artigo 145, que concede poderes aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal para instituírem impostos e taxas. Decorrentes desses poderes a eles instituídos como Poder de Polícia, podem fazer frente aos serviços públicos prestados ou postos à disposição dos contribuintes.

O Código Tributário Nacional apresenta a seguinte definição: “Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Segundo o site da Receita Federal, pagar impostos é um dever do cidadão. Assim como o Estado tem o dever de informar para onde são direcionados esses impostos, e se esses são utilizados diretamente pelo Governo Federal, a parte que retorna aos Estados e Municípios destina-se à utilização nas respectivas administrações.

2.3 O PODER DO ESTADO DE TRIBUTAR

De acordo com Nogueira (1999), em razão da soberania que o Estado exerce sobre as pessoas e bens de seu território, ele pode impor, sobre as relações econômicas praticadas por essas pessoas e sobre esses bens, tributação.

O poder de tributar nada mais é do que um aspecto de soberania do estado. A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e o Distrito Federal, constituindo um Estado Democrático de Direito, fundamentado na soberania, esta exercida pelo estado que necessita de recursos advindos dos indivíduos para fazer com que a máquina funcione, para isso institui o tributo. Para isso o Estado controla as relações econômicas praticadas por pessoas e bens de seu território. E para organizar essa tributação, segundo a Constituição Federal, o Estado atribui competência, partilhando entre a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios de instituir tributos.

Acrescenta ainda Machado (2005) que nos dias atuais, entretanto, já não é razoável admitir-se a relação tributária como relação de poder e, por isso mesmo, devem ser rechaçadas as teses autoritaristas. A ideia de liberdade, que preside nos dias atuais a própria concepção do Estado, há de estar presente, sempre, também, na relação de tributação.

2.4 COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988 delimita que cada esfera de governo poderá instituir tributos para qual recebeu a competência, exercida em suas limitações dispostas na Lei. Disposto na Constituição Federal de 1988, os impostos municipais estão definidos no art. 156 com a seguinte redação:

Art.156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
I - propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

§ 1º. O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º. O imposto previsto no inciso II:

I – não incide sobre a transmissão de bens ou direitos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização do capital, nem sobre a cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II – compete ao Município da situação do bem.

§ 3º. Em relação ao imposto previsto no inciso III, cabe à lei complementar:

I – fixar as alíquotas máximas;

II – excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

Dessa forma o Município se torna autônomo para estabelecer seu Código Tributário Municipal para definir as informações cadastrais, o método de cálculo do Imposto Predial Territorial e Urbano e o método de avaliação dos imóveis de responsabilidade de cada município.

2.5 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU)

É o imposto brasileiro para cada pessoa que possui propriedade urbana, podendo o proprietário ser tanta pessoa física como jurídica. Seu principal objetivo é fiscal ou ainda um meio de controlar os preços das propriedades.

Imposto de competência municipal, o Imposto Predial Territorial Urbano, é definido pelo Código Tributário Nacional, Lei 5.172, de 27 de janeiro de 1966, em seu art. 32 da seguinte forma:

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º. A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Segundo a Lei Complementar Nº 001, de 30 de dezembro de 1991, que institui no Município de Três Passos o Código Tributário Municipal de Três Passos (CTM), a expressão “legislação tributária” compreende leis, decretos e normas complementares que regem, no todo ou em parte, tributos de competência do município e relações jurídicas entre eles pertinentes.

O IPTU é um imposto efetivamente real e direto, incidente sobre imóvel constante na zona urbana do município, sendo que o valor a ser pago fica totalmente no município de incidência.

2.5.1 Do fato gerador e dos contribuintes

O CTM de Três Passos, no Capítulo II do IPTU Seção I art. 41, dispõe que:

“O imposto predial e territorial urbano tem como fato gerador a propriedade, a titularidade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou acessão física, como definida na lei civil, localizada na zona urbana do Município.”

Considera-se zona urbana o espaço definido em lei específica no município e conforme art. 42, parágrafo único:

São consideradas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria, prestação de serviços ou do comércio, mesmo que localizados fora do perímetro a que se refere este artigo.

O art. 43 do CTM dispõe que o IPTU abrange os imóveis que estejam localizados na zona rural se utilizados comprovadamente como sítio de recreio. Nessa situação, o município possui capacidade de tributar e, para efeito desse imposto são considerados, prédios, construções e edificações permanentes que servem para habitação, uso, recreio ou para qualquer atividade que seja declarada ou não.

No território classificado como urbano, possui como fato gerador, terrenos sem benfeitorias, estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços e prédios residenciais. O contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio

útil ou o seu possuidor a qualquer título. Sendo o IPTU cobrado anualmente na forma da lei Civil.

2.5.2 Da base de cálculo e das alíquotas

A base de cálculo do IPTU está baseada no valor venal do imóvel, excluídos os bens móveis nele mantidos, mesmo que permanentes ou temporários para efeito de utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade. O imposto é calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis, e as alíquotas são variáveis num percentual mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e podendo chegar, em alguns casos, até a 6% (seis por cento).

Entre a menor e maior alíquota entram as seguintes especificações conforme os setores cadastrais:

- A menor alíquota incide para os imóveis com edificações, cercados, com passeio e muro incide o índice de meio por cento, a menor de todas;
- Nos terrenos sem edificações a alíquota incidente é três por cento, podendo haver desconto de até setenta por cento para terrenos baldios cultivados, arborizados ou tratados paisagisticamente;
- Quanto ao item anterior pode ser acrescido na alíquota, um por cento, até o limite máximo de seis por cento em imóveis localizados em área específica localizada nas zonas comerciais e mistas do município;
- A alíquota é majorada em vinte por cento nos casos em que se o imóvel estiver localizado em vias não pavimentadas, sem construção de muro ou cerca;
- Nos imóveis localizados em vias pavimentadas sem passeio ou em desacordo com o estabelecido a alíquota é majorada em trinta por cento;

Para fins de cálculo do imposto o valor venal do imóvel é determinado levando-se em consideração o Art. 57 na seguinte redação:

Art. 57. Os valores médios do metro quadrado de construção e de terreno, bem como a atualização monetária, serão fixados anualmente.

§ 1º - O preço do metro quadrado de construção será fixado levando-se em consideração:

I – o metro quadrado de construção corrente no mercado imobiliário;

II – os valores estabelecidos em contratos de construção;

III – os preços relativos às últimas transações imobiliárias;

IV – quaisquer outros dados informativos pertinentes.

§ 2º. O preço do metro quadrado do terreno será fixado levando-se em consideração:

- I – o índice médio de valorização;
- II – os preços relativos às últimas transações imobiliárias;
- III – o número de equipamentos urbanos que serve o imóvel;
- IV – os acidentes naturais e outras características que possam influir em sua valorização;
- V - quaisquer outros dados informativos pertinentes.

2.5.3 Da inscrição

Qualquer prédio ou terreno está sujeito à inscrição no cadastro imobiliário, inclusive os que foram beneficiados por imunidade ou isenção. Segundo o Art. 63 do CTM, a inscrição é promovida pelo proprietário; pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título; pelo promitente comprador e de ofício.

Pode ocorrer a inscrição de ofício, ou seja, quando houver alterações físicas no imóvel e estas o contribuinte não comunicar à fazenda municipal. Sujeitos a nova inscrição ou averbação na ficha cadastral do imóvel quando de alterações decorrentes de construções, aumento, reforma ou demolição. Ainda está sujeito à inscrição, o desdobramento ou englobamento de áreas, a transferência da propriedade ou a mudança do endereço do contribuinte.

Os prazos para a apresentação da alteração perante o cadastro imobiliário são de trinta dias a contar do habite-se ou do registro de individualização no registro de imóveis. O não cumprimento dos prazos previstos, informações incorretas que visem a diminuição da base de cálculo do imposto, determinará a inscrição de ofício.

2.5.4 Do lançamento

O lançamento do IPTU é feito anualmente e tem como base a situação do imóvel no encerramento do exercício, sendo que as modificações comunicadas no exercício serão apenas tributadas no exercício seguinte. o lançamento será feito no nome sob qual o imóvel estiver inscrito no cadastro imobiliário, sendo mais de um proprietário, constarão no cadastro os nomes de todos os coproprietários. Já quando de mais de uma propriedade do mesmo contribuinte, ela será feita individualmente para cada unidade autônoma, ainda que contínuas ou vizinhas.

2.5.5 Da dívida ativa e da certidão negativa de débitos

A dívida ativa é o conjunto de débitos de pessoas jurídicas e físicas com os órgãos públicos, não pagos espontaneamente, de natureza tributária ou não. Dessa forma, o artigo 238 do Código Tributário Municipal define a dívida ativa:

Art. 238. Constitui dívida ativa tributária do município, a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação tributária, inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A inscrição do crédito tributário na dívida ativa, far-se-á, obrigatoriamente, até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício em que o tributo é devido.

Para demonstrar a inadimplência do contribuinte ele é inscrito em dívida ativa de forma a gerar uma certidão positiva de débitos. Dentre as formas de cobrança a dívida pode ser cobrada tanto administrativamente como judicialmente, como definem os Art. 241 e 242 do Código Tributário Municipal:

Art. 241. A cobrança da dívida ativa tributária do município será procedida:

I – por via amigável, pelo fisco;

II – por via judicial, segundo as normas estabelecidas pela lei federal nº 6830, de 22 de setembro de 1980.

Parágrafo único. As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo o fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

Art. 242. Os tributos lançados devidamente em dívida ativa, deverão ser executados judicialmente, pela fazenda municipal, num prazo de até 12 (doze) meses, após a sua efetiva inscrição.

A certidão negativa de débitos é um documento expedido pela Fazenda Pública a fim de provar a inexistência de pendência de débitos tributários do contribuinte. No caso se a dívida existir, nela constarão as pendências e dividas com o fisco, nesse caso é chamada de Certidão Positiva de Débitos. Dessa forma o Art. 248 do Código Tributário Municipal possui a seguinte redação: “A prova de quitação de débito de origem tributária será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado que contenha todas as informações exigidas pelo fisco”.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Marconi e Lakatos (2007, p. 15) afirmam que a pesquisa “é um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer tratamento científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para descobrir verdade”. Assim é necessária uma análise dos problemas nos dias de hoje, se a intenção é buscar uma solução para os mesmos e identificar o ponto principal do problema.

Dentre os procedimentos metodológicos disponíveis, a pesquisa qualitativa tem a intenção de proporcionar ao pesquisador maior familiaridade com o problema em estudo, buscando torná-lo mais explícito dada sua complexidade, permitindo a construção de hipóteses mais adequadas (VIEIRA, 2002). De acordo com Gil (1999), a pesquisa exploratória é desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão completa acerca de determinado fato.

O estudo foi desenvolvido através de uma análise estatística onde se representam números da arrecadação e da inadimplência do IPTU no Município de Três Passos de forma a descrever e explicar o que refletem essas variações. Os dados numéricos foram demonstrados em gráficos e tabelas.

Realizou-se uma pesquisa bibliográfica em literaturas relacionadas ao assunto, além de pesquisas em sites na internet. Foram realizadas consultas na legislação municipal do município de Três Passos, e de relatórios fiscais no sistema de dados no setor de tributação junto a Secretaria de Finanças, para constituir um levantamento histórico e preciso dos dados de arrecadação, em específico o IPTU.

O presente trabalho se classifica, por suas características, como de caráter descritivo, em que são analisados os dados de um período em questão. Diante disso, os dados levantados descrevem o Imposto Predial Territorial Urbano explicitando a evolução da receita lançada e da arrecadada, e são apresentados em gráficos e percentuais para demonstrar a evolução dos dados.

Por fim foram analisados os dados e valores arrecadados para identificar possíveis falhas na arrecadação municipal própria de Três Passos e sugerir formas a fim de melhorar a arrecadação e diminuir inadimplência da arrecadação a partir das observações e estudos realizados.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Os dados apresentados no decorrer da pesquisa foram coletados através de relatórios documentais do sistema de tributos, obtidos na Secretaria de Tributação do Município de Três Passos e descritos primeiramente em sua evolução histórica para fins de informação, e para uma análise mais próxima da realidade. É exposta apenas a dívida a se cobrar que, de acordo com o Código Tributário Nacional, é direito da Fazenda, nos seguintes termos:

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

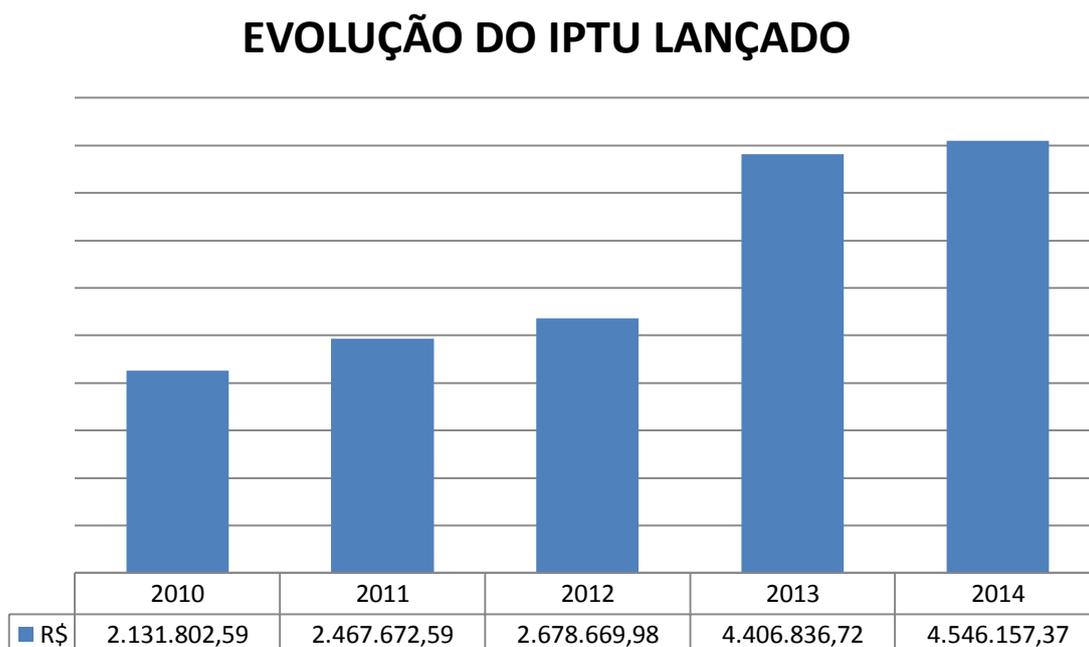
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

A partir de então, para uma apresentação de melhor visibilidade e fácil compreensão, os dados foram apresentados em gráficos e tabelas.

Gráfico 01 – Evolução do IPTU lançado



Fonte: com dados da Prefeitura Municipal de Três Passos.

Neste gráfico é demonstrado os valores lançados pela Fazenda Municipal, e no que se pode notar a diferença significativa do ano de 2012 para 2013, tanto como o valor do lançamento do IPTU e o valor correspondente ao arrecadado. Nessa mudança de exercício foi onde ocorreu a revisão na planta de valores do município. No que concerne o aumento anual, ele apenas se dá por referência à inflação indexado ao Índice Geral de Preços, e na transição desses dois anos o valor foi de certa forma além do aumento normal.

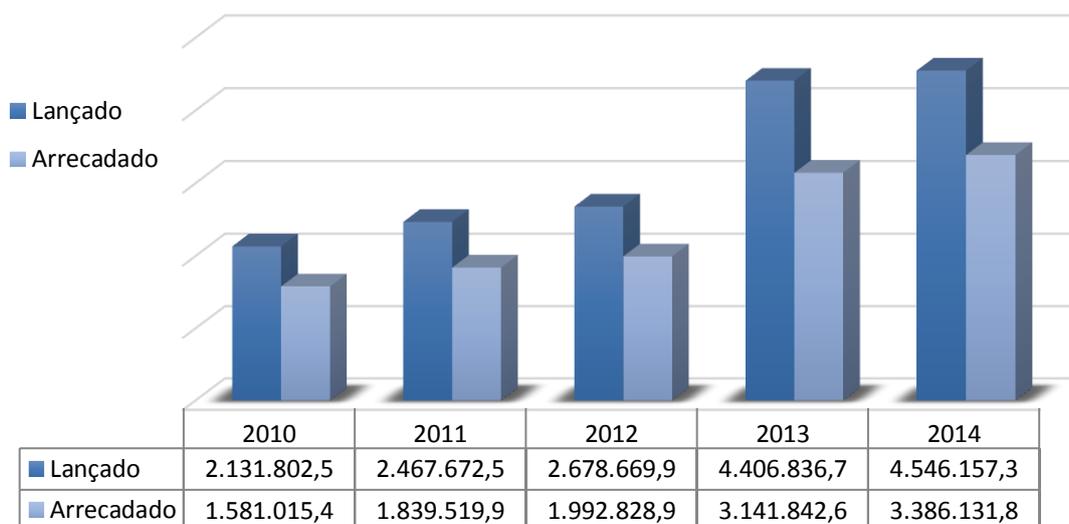
Conforme o gráfico a seguir, é representada a evolução do IPTU que foi arrecadado ano a ano comparado ao gráfico 01 que representa o valor lançado.

Gráfico 02 – IPTU arrecadado



Fonte: Prefeitura Municipal de Três Passos.

Gráfico 3 – Valor lançado e arrecadado do IPTU 2010-2014

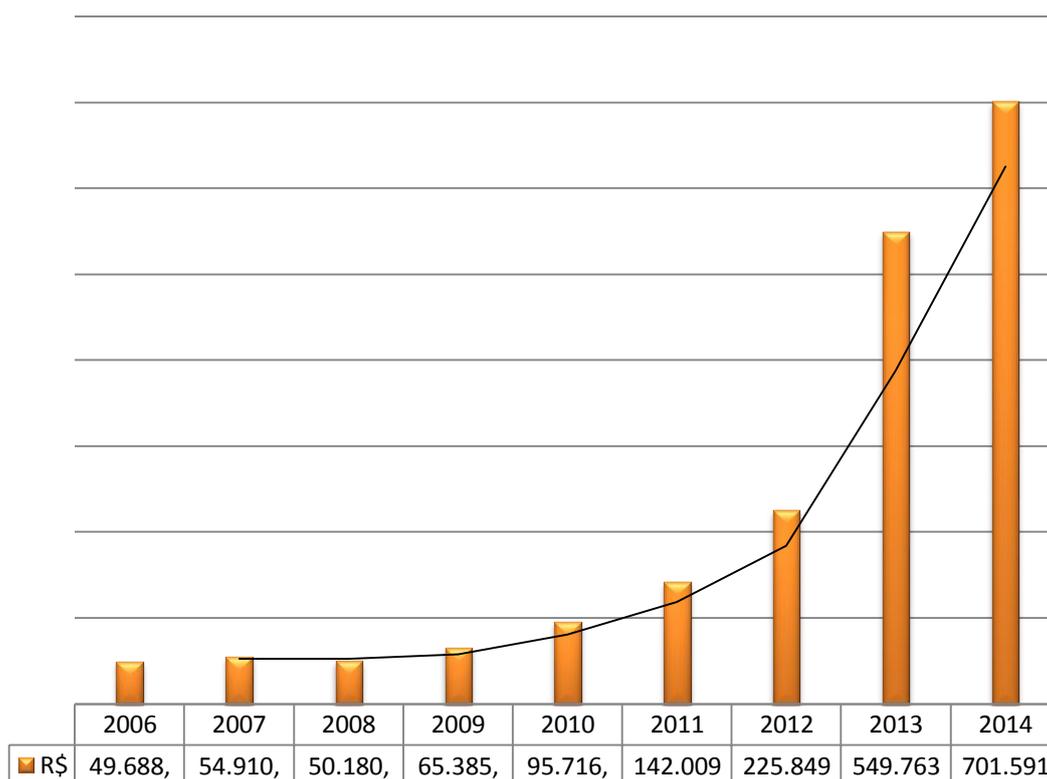


Fonte: Prefeitura Municipal de Três Passos.

No gráfico 3 é possível visualizar o aumento da diferença do valor arrecadado para o lançado dentre o período do exercício de 2010 a 2014. Onde que até o ano de 2012, antes da correção da planta de valores a diferença entre o valor lançado e o arrecadado tinha uma média entre 600 mil reais de inadimplência e nos anos de 2013 e 2014 essa média de inadimplência dobrou de valor, passando para mais de 1,2 milhões de reais.

Para que se possa demonstrar um breve resumo da dívida constante é demonstrado no gráfico a seguir que se refere a Tabela 1, tendo em vista que os dados são referentes ao que foi lançado no último exercício, 31 de dezembro de 2014.

Gráfico 04 – Evolução da dívida IPTU 2006-2014



Fonte: Prefeitura Municipal de Três Passos.

Na tabela 1 está demonstrado o quanto representa a dívida ativa para cada recurso vinculado ano a ano desde 2006, ou seja, 15% da saúde, 25% da educação e os 60% para aplicação nos mais diversos setores que possuem sua fatia no orçamento.

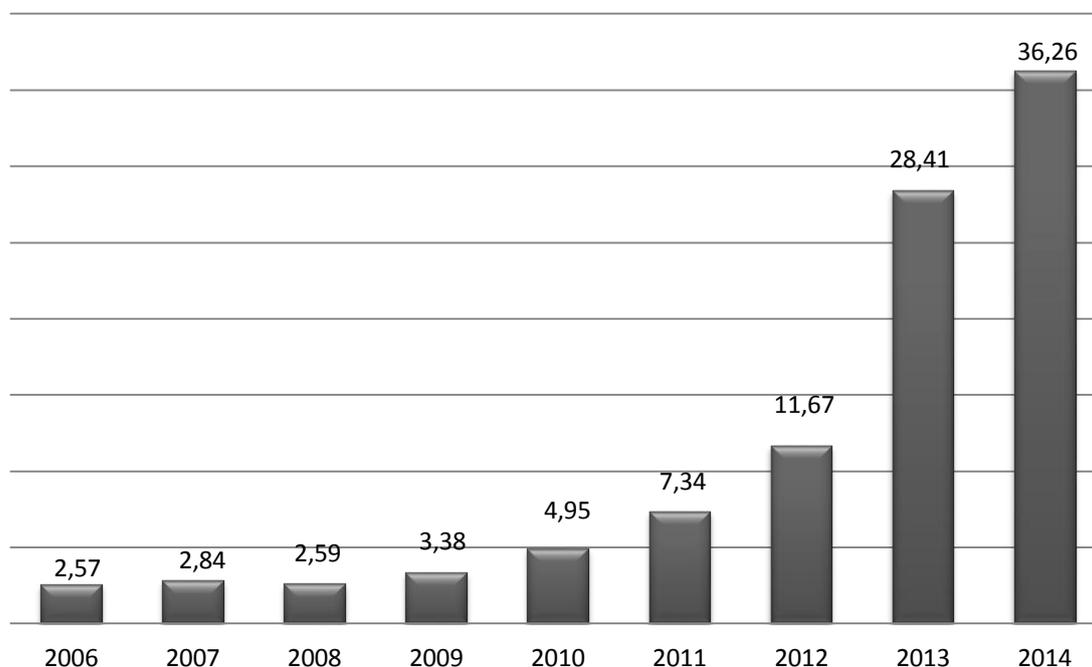
Tabela 1 - Apuração histórica da dívida ativa de IPTU

ANO	DÍVIDA (R\$)	PERCENTUAL (%)	SAÚDE 15%(R\$)	EDUCAÇÃO 25%(R\$)	RECURSOS NÃO VINCULADOS 60% (R\$)
2006	49.688,79	2,57	7.453,32	12.422,20	29.813,27
2007	54.910,21	2,84	8.236,53	13.727,55	32.946,13
2008	50.180,78	2,59	7.527,12	12.545,20	30.108,47
2009	65.385,60	3,38	9.807,84	16.346,40	39.231,36
2010	95.716,82	4,95	14.357,52	23.929,21	57.430,09
2011	142.009,78	7,34	21.301,47	35.502,45	85.205,87
2012	225.849,35	11,67	33.877,40	56.462,34	135.509,61
2013	549.763,09	28,41	82.464,46	137.440,77	329.857,85
2014	701.591,63	36,26	105.238,74	175.397,91	420.954,98
TOTAL POR RECUSO			290.264,41	483.774,01	1.161.057,63
DÍVIDA TOTAL			<u>1.935.096,05</u>		

Fonte: Prefeitura Municipal de Três Passos.

Para se ter uma análise mais realista de como o não pagamento deste imposto representa uma falta de aplicação em áreas vitais, como saúde, tomando como referência desde 2006, foi deixado de arrecadar o valor de R\$ 290.264,41 que representa os 15% do valor total que deveria ser investido na saúde. Se tomando como referência no ano de 2015, disponível no site da prefeitura, foi realizado licitação em forma de pregão para aquisição de um veículo novo para a vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde tendo como referência o valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), representando quatro veículos desses para atender a população.

No gráfico 5 é exposto a evolução gradativa da dívida ativa a qual se refere exclusivamente ao IPTU, pois dessa forma a visualização se torna específica ao IPTU. Então apenas nos dois últimos anos está representada a maior parte do montante da dívida, o que representa 64,67% do total. O que demonstra que se deve servir como um sinal de alerta, para os gestores tratarem imediatamente tal situação e definir o que a municipalidade pode enfrentar com arrecadação nos anos seguintes.

Gráfico 05 – Evolução da dívida IPTU em percentual**Evolução em porcentagem**

Fonte: com dados da Prefeitura Municipal de Três Passos.

A seguir encontra-se a Tabela 2 na qual se pode ter uma real percepção do tamanho do déficit gerado no orçamento do Município. Como é discriminado na Tabela 2, o maior percentual de dívida está concentrado no ano de 2014, sendo que chama a atenção por ser o mais recente. Conforme o setor de tributação, esses números se dão pelo fato de que uma grande maioria desses contribuintes pagar o IPTU com um ano de atraso. Podendo se afirmar que o percentual pode chegar perto do ano anterior. Dessa forma a dívida no encerramento de 2014 R\$ 1.714.930,67.

Tabela 2 - Dívida a cobrar

ANO	DÍVIDA (R\$)	PERCENTUAL (%)	SAÚDE (R\$)	EDUCAÇÃO (R\$)	PRÓPRIO (R\$)
2010	95.716,82	5,58	14.357,52	23.929,21	57.430,09
2011	142.009,78	8,28	21.301,47	35.502,45	85.205,87
2012	225.849,35	13,17	33.877,40	56.462,34	135.509,61
2013	549.763,09	32,06	82.464,46	137.440,77	329.857,85
2014	701.591,63	40,91	105.238,74	175.397,91	420.954,98
DÍVIDA POR RECURSO			257.239,60	428.732,67	1.028.958,40
<u>TOTAL DA DÍVIDA</u>			<u>1.714.930,67</u>		

Fonte: com dados da Prefeitura Municipal de Três Passos.

Diante dessa tabela pode-se analisar um exemplo de situação em que o recurso que deixou de entrar para a municipalidade referente aos 25% da educação, R\$ 428.732,67, poderia ter sido aplicado. Tomando como base uma licitação do ano de 2014, que contrata empresa no ramo pertinente para execução de uma central de transporte escolar para abrigar os veículos lotados na Secretaria Municipal da Educação responsável para o transporte escolar. Esta licitação conforme edital somente aceitou propostas que obtivessem um valor máximo de R\$ 431.678,92 (quatrocentos e trinta e um mil seiscentos e setenta e oito reais com noventa e dois centavos). O referido valor poderia ter sido usado neste caso, e o saldo utilizado em outras atividades.

De acordo com a tabela 2, os valores a arrecadar referentes a parcela de 15% da saúde no valor de R\$ 257.239,60 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais com sessenta centavos). Tomou-se como base a licitação na forma de pregão presencial, que tinha como objeto a aquisição de seis veículos novos com capacidade para sete passageiros para a Secretaria Municipal de Saúde para o serviço de transporte de pacientes, na qual o valor máximo a se pagar por cada veículo foi de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), então seria possível adquirir seis desses veículos com o valor que deixou-se de arrecadar. Já no final de 2013 o município de Três Passos recebeu máquinas adquiridas via financiamento Badesul, agência de fomento que está vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, da qual tem a finalidade de

desenvolver a economia e sociedade do estado do Rio Grande do Sul por meio de soluções financeiras de longo prazo para setores tanto público como privado. Onde que por meio desse se renovou e ampliou a frota de veículos da Secretaria de Transportes, dentre esses equipamentos estão uma escavadeira hidráulica, uma retroescavadeira, rolo compactador, uma moto niveladora, dois caminhões caçamba basculante, todos num valor total de R\$ 1.863.400,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais). Desta forma conforme a tabela 2 os recursos referentes ao caixa livre representam metade desse valor adquirido como empréstimo.

Gráfico 06 – Evolução da dívida IPTU em 5 anos



Fonte: com dados da Prefeitura Municipal de Três Passos.

Como foi exposto anteriormente, se percebe que o maior impacto está na passagem do exercício de 2012 para 2013. O fato da correção do valor venal dos imóveis, os quais encontravam-se defasados teve um grande impacto nesse resultado, apresentado no gráfico anterior. Fato que foi preponderante pelo aumento do IPTU e conseqüentemente com o aumento da inadimplência. Esse acontecimento se deve pelo apontamento do Tribunal de Contas do Estado que conforme a Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000 em seu Art. 1° parágrafo 1°:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária,

operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Ainda em se tratando da Lei Complementar N° 101 complementa o Art. 14, parágrafo 1°:

A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Frente a esses valores da dívida ativa, eles são corrigidos mensalmente, e estão dispostos a multa e conforme descrito no Código Tributário Municipal:

Art. 29. As multas serão aplicadas e calculadas de acordo com os critérios indicados e em razão das seguintes infrações:

I – Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento de tributos de lançamento direto, a multa será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre o valor corrigido do débito.

Essa multa não é cumulativa, mas em seguida são acrescidos de juros conforme Art. 227. Os valores não recolhidos nas datas de seus respectivos vencimentos, serão corrigidos monetariamente e acrescidos das multas constantes dos incisos do artigo 29, conforme o caso, e juros de mora de 1% ao mês ou fração.

E para realmente comprovar que o não pagamento do imposto nas datas previstas acaba virando um acumulado de valores dentre juros e correção monetária, esta, disposta no Art. 228.

Art. 228. A correção monetária de que trata o artigo anterior terá como base a variação da unidade de referência municipal – URM, para os débitos fiscais e será devida a partir do mês seguinte ao mês em que o recolhimento do tributo deveria ter sido efetuado.

Para efeito da cobrança a legalidade da dívida ativa é de cinco anos por consequência de prescrição da mesma.

Art. 229. A ação para a cobrança de crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contadas da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida:

I – pelo despacho do Juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (L/C n° 008/2005)

II – pelo protesto judicial;

III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

A apresentação da inadimplência, com base nos valores demonstrados, visa demonstrar os valores envolvidos, bem como demonstrar uma comparação histórica da dívida a cobrar. Também é exposto de forma a se exemplificar como é importante o pagamento do IPTU, e que se o Município não dispuser desses recursos, isso se reflete em possíveis melhorias e manutenção do atendimento à população.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse trabalho foi identificar o montante que consta em dívida ativa do Município de Três Passos e o que esses valores representam nos cofres públicos. Identificar os momentos em que houve o aumento significativo tanto do imposto a recolher como da dívida. Os dados da dívida ativa foram obtidos através de relatórios fiscais da Fazenda Pública Municipal tendo em vista o lançamento do último dia útil do exercício de 2014.

O custo do setor público é crescente, a cada dia existem novos desafios a serem superados, por isso o sistema de governo a ser implantado é para arrecadar cada vez mais e obter o volume necessário de receitas desejadas. Nesse contexto estão inseridos os gastos com os servidores, manutenção e renovação dos bens públicos, como prédios, escolas, postos de saúde, veículos, etc.

A existência da sonegação fiscal é o um fator que todo gestor público tem de lidar para suprir as despesas da estrutura pública e as necessidades dos contribuintes a fim de promover o bem-estar social acima de tudo.

A sociedade cada vez está mais exigente com os serviços públicos, com o desenvolvimento das estruturas que o governo municipal oferece para seus munícipes, uma forma ágil e eficiente de atendimento, uma administração que facilite a vida do cidadão, eficiente nas prestações com saúde, educação, estrutura de estradas, iluminação pública, saneamento e demais obrigações.

No que se refere à inadimplência, ela é um valor que deve ser considerado no orçamento do Município, sendo que a principal diferença dentre os valores não pagos aconteceu do exercício de 2012 para 2013 onde ocorreu a revisão da planta de valores, tendo seus percentuais atingindo valores expressivos. Outro fator que influenciou foi o aumento do número de imóveis nesse período, que em 2012 chegava a 10.204 imóveis cadastrados e no exercício de 2013 passou para 13.812 imóveis cadastrados.

O Sistema Nacional de Habitação implantado pelo Governo Federal ampliou o acesso à população de baixa renda a casa própria, com moradias dignas e em locais adequados para este fim, mas nada comprova que esses fazem a maior parte desse percentual de contribuintes inadimplentes no município de Três Passos, pois não há um levantamento quanto a isso. Mas dados da Confederação Nacional do Comércio indicam que o percentual de famílias endividadas no final de 2013 chega a uma média de 62,5%.

O reajuste razoável do imposto, que fora percebido entre os períodos de 2012 e 2013, demonstra que o reajuste não progressivo do imposto pode não gerar o retorno ou expectativa esperada. De modo que, o reajuste do tributo num patamar adequado, somente pode causar o aumento da arrecadação até um determinado ponto que seria de equilíbrio. A partir daí qualquer aumento fora dos parâmetros considerados como normais pode causar a diminuição da arrecadação de impostos.

Contudo, a combinação da elevada carga tributária brasileira e a população cada vez mais endividada, podem refletir para uma redução da arrecadação dos impostos. Sendo que impostos como IPTU que possui um tramite mais demorado para cobrança vai ficando em segundo plano e impostos como IPVA tem uma prioridade maior, por se tratar de um imposto que se não pago em seu vencimento acarreta em sanções mais imediatas, como é o caso do recolhimento do veículo automotor.

Quanto à adoção de medidas para regularizar os inadimplentes deve-se ter o cuidado com práticas como descontos para esses, que se esse desconto for concedido para regularizar a dívida ativa, estaria praticando o incentivo a inadimplência. Fato disso é que se o contribuinte perceber que se ele pode pagar com atraso e mesmo assim obtiver descontos, o IPTU vai acabar ficando cada vez menos importante nas prioridades de pagamento de impostos do cidadão.

Além da modernização interna da gestão tributária, o fator fiscalização deve ter uma abordagem mais intensificada, viabilizando recursos humanos necessários para fiscalizar obras e o recadastramento de imóveis, com isso seria um grande passo para uma atualização do sistema cadastral.

Outro fator que contribuiria para que os contribuintes cumpram espontaneamente seu dever com o fisco, seria o de conceder descontos para os contribuintes adimplentes, que dessa forma pode ser encarado como diminuição da carga tributária. Como implantar um desconto atrativo para o contribuinte e demonstrar em contrapartida à toda população o retorno em investimentos que atendam de forma geral ao município, por exemplo, a pavimentação asfáltica de ruas e avenidas que estejam em más condições.

O gestor público deve estabelecer diretrizes que mantenham os valores da planta mobiliária sempre atualizado para que não aconteça um aumento significativo de um exercício para outro, tornando menos oneroso o impacto nas finanças domésticas do contribuinte. Pois aquela unidade familiar que faz uma programação quanto aos seus deveres como cidadão, pagando os impostos em dia, mantenha uma margem segura para não comprometer o orçamento familiar.

De fato, a melhor maneira é prevenir, conscientizando e informando os munícipes da prática fiscal adotada pela municipalidade, de forma que os investimentos apareçam.

Observa-se que uma parte da sociedade não tem consciência que o município depende da arrecadação de impostos, nem da importância para que o governo atenda de forma satisfatória seus anseios, e que é de suma importância que os cidadãos também cumpram com sua parte, de recolher os impostos devidos nos prazos estabelecidos. Essa parte da sociedade, somente quando realmente precisar da estrutura pública, vai perceber que o atendimento a eles pode não ser o esperado, ou o serviço ser prestado de forma precária pela falta desses recursos que poderiam melhorar o seu atendimento.

Para que haja uma administração pública com trajetória de sucesso, não cabe apenas a arrecadação tributária eficiente, bem como também em toda máquina governamental, é essencial que os sistemas e métodos aplicados não sofram com processos que atrapalhem a qualidade e a eficácia dos resultados pretendidos, além de minimizar os processos burocráticos que travem o bom andamento e aperfeiçoamento dos meios que realmente possam atender as expectativas da administração e da sociedade. Das considerações citadas, o Município tem o dever de arrecadar, mas não pode esquecer de que as alíquotas devem ser efetivamente proporcionais a capacidade contributiva de seus munícipes.

Tendo em vista os objetivos desse trabalho e os dados apresentados, seria conveniente, numa próxima oportunidade, realizar um estudo sobre todo o contexto de dívida existente no município, a fim de se apresentar dados de toda a esfera e entender o que cada item de arrecadação representa num orçamento municipal.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Ariston. **Conteúdo da disciplina de Metodologia**. Escola de Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014.
- BRASIL, Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União de 05 de outubro de 1988.
- BRASIL, Congresso Nacional. **Lei 5.172, de 27/01/1996** - Código Tributário Nacional. Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 1966.
- BRASIL, Congresso Nacional. **Lei complementar 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**. Diário Oficial da União de 04 de maio de 2000.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.
- LAFFER, A. B. **Statement Prepared For The Joint Economic Committee**. In: LAFFER, A. B. & SEYMOUR, J. P. eds., *The Economics of the Tax Revolt: A Reader*. Harcourt. Brace. Jovanovich. New York, 1979
- MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Malheiros, 2005.
- MARCONI, M.A.; LAKATOS, E.M. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2007.
- MATTOS, A. M. FRAGA, T. M. A. SILVEIRA, J. I. COTTA, E. S. **Aplicação das normas da ABNT para apresentação de trabalhos acadêmicos na Escola de Administração: atualizada às normas vigentes até maio de 2013**. Porto Alegre, 2013.
- NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Curso de direito tributário**. 14.ed. São Paulo: Saraiva, 1995.
- NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 1999.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES PASSOS. **Código Tributário Municipal**. Disponível em: <<http://www.trespazos-rs.com.br/?p=exibirdownloads-11-30-4-1.html#principal>>. Acesso em janeiro de 2014.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES PASSOS. Edital Licitação número 32/2015, Pregão presencial número 14/2015 disponível em http://www.trespazos-rs.com.br/arquivos/licitacoes/2015/PP14_15.pdf
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES PASSOS. Edital Licitação número 191/2014, tomada de preços número 59/2014 disponível em http://www.trespazos-rs.com.br/arquivos/licitacoes/2014/TP59_2014.pdf
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES PASSOS. Edital licitação número 118/2014, pregão presencial número 36/2014 disponível em http://www.trespazos-rs.com.br/arquivos/licitacoes/2014/PP36_2014.pdf
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES PASSOS. <http://www.trespazos-rs.com.br/?p=noticia-251-8-1.html>. Acessado em 05 de maio de 2015.

VIEIRA, Valter Afonso. **As tipologias, variações e características da pesquisa de Marketing**. Revista FAE, Curitiba, v.5, n.1, p.61-70, jan/abr.2002.

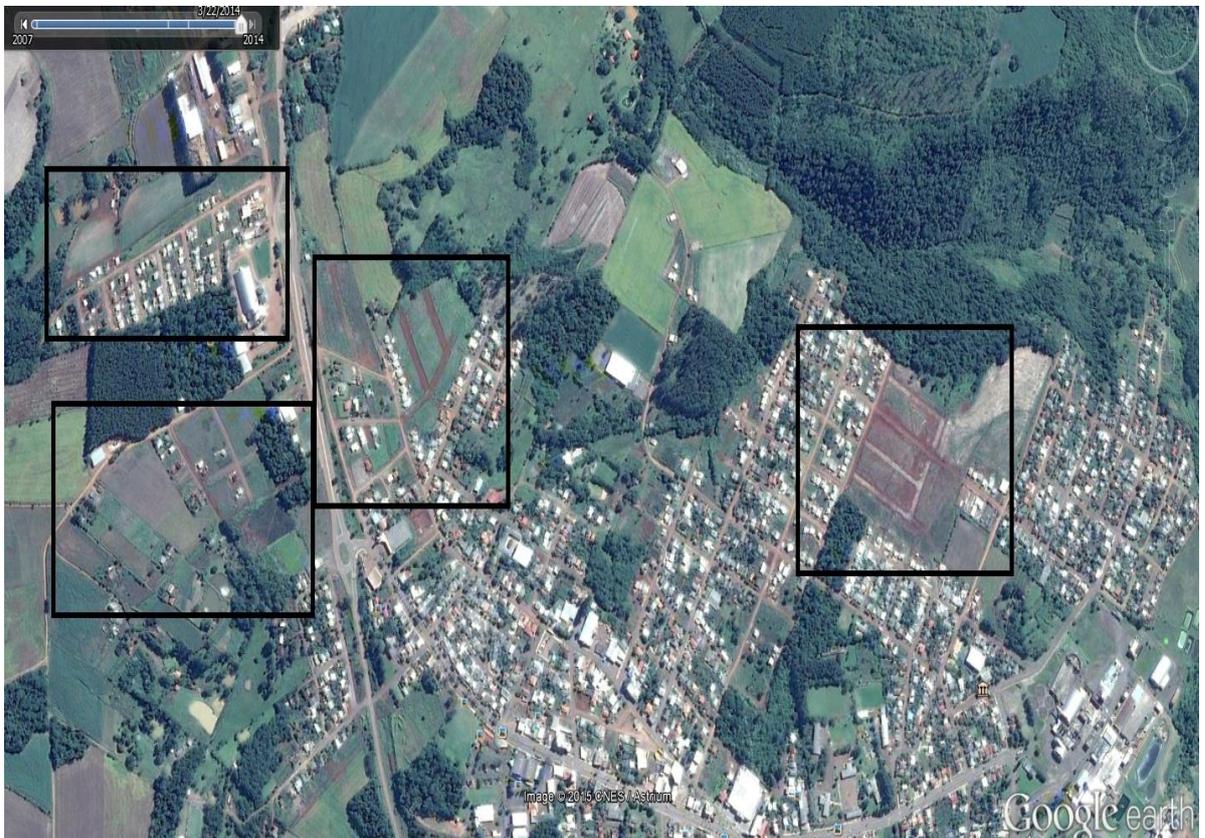
ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de Estudo e de Pesquisa em Administração**. Departamento de Ciências da Administração. Florianópolis, CAPES, UAB, 2009.

ANEXOS

Imagem satélite ano de 2007



Imagem satélite ano de 2014



Parte de maquinário adquirido por financiamento Badesul



Veículo adquirido para Secretaria de Saúde



Veículo adquirido pela Secretaria de Saúde/Vigilância Epidemiológica

